

LEI Nº 303, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, a **título gratuito e com cláusula de reversão**, o imóvel público em que funcionava a antiga Escola da Comunidade da Bonita à **Associação Comunitária da Bonita (CNPJ 07.066.990/0001-94)**, estabelece deveres da donatária e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DOAÇÃO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Canarana/BA autorizado a doar, a título gratuito, à **Associação Comunitária da Bonita** (entidade sem fins lucrativos), o imóvel localizado no Bairro Bonita, medindo 13 (treze) metros de frente por 12 (doze) metros de fundos, com área total de 156,00 m², correspondente ao prédio escolar desativado em questão.

Parágrafo único. A doação destina-se exclusivamente à instalação da sede da Igreja Católica sob a invocação de Santa Luzia – padroeira da comunidade – vinculada à Paróquia Nossa Senhora de Fátima, para fins **religiosos e comunitários**. Fica vedada a utilização do imóvel para quaisquer finalidades diversas das previstas neste artigo.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES DA DONATÁRIA**

Art. 2º São obrigações da **Associação Comunitária da Bonita**:

I – iniciar a utilização para a finalidade prevista **dentro de 6 (seis) meses** da assinatura da escritura;

II – manter o imóvel conservado, garantindo **acessibilidade** e adequações técnicas exigidas pelas normas de segurança e sanitárias;

III – assumir todas as despesas de manutenção, tributos incidentes e serviços públicos;

IV – apresentar **relatório anual** de atividades e prestação de contas ao Executivo;

V - permitir a fiscalização do Município, por meio da Secretaria competente, a qualquer tempo.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DA REVERSÃO

Art. 3º Sem autorização legislativa, é vedado à donatária alienar, onerar, alugar ou ceder, total ou parcialmente, o imóvel objeto desta Lei; qualquer ato em contrário será nulo de pleno direito.

Art. 4º O descumprimento de encargos, o desvio de finalidade, o desuso por período superior a **12 (doze) meses** ou a dissolução da donatária acarretará **reversão automática** do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de indenização por benfeitorias.

§ 1º Constatada infração, o Poder Executivo notificará a donatária, concedendo-lhe **prazo de 30 (trinta) dias** para regularização. Persistindo o vício, a reversão será formalizada por **decreto**.

§ 2º Averbada a reversão no registro imobiliário, o Município reassumirá posse plena, podendo, de imediato, promover nova destinação pública.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à efetivação desta Lei, inclusive a averbação da cláusula de reversão no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de junho 2025.



MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal